



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

## PROJETO BÁSICO Nº 1/2022 - PRES/COPRESI/SECOMS

### 1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, inciso IX e 7º, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93 e, ainda, das regras da Instrução Normativa TRE/RO n. 004/2008, elaboramos o presente Projeto Básico que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de acesso a Banco de Imagens *on-line*.

Sua elaboração observa, ainda, as regras e diretrizes para contratação de bens e serviços no âmbito da Justiça Eleitoral estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução n. 23.234, de 25/03/2010, bem como as inovações legislativas advindas da Lei 14.065, de 30 de setembro de 2020.

### 2 - OBJETO

Contratação, pelo período de **12 meses**, de assinatura e acesso a Banco de Imagens *on-line* para utilização pela Justiça Eleitoral em Rondônia. O plano deve disponibilizar, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) imagens de alta resolução por mês. O saldo eventualmente não utilizado em um determinado mês permanecerá disponível para download nos meses seguintes.

#### 2.1 Da especificação e detalhamento dos serviços:

I - O plano de assinatura anual deve contemplar, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) imagens de alta resolução por mês para **diversos usuários (logins) com possibilidade de acesso *on-line* simultâneo em computadores diferentes**, sem limitação diária de downloads.

II - O objeto deverá conter, no mínimo, as características descritas no **QUADRO 1** adiante:

QUADRO 1
----------

CARACTERÍSTICAS	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS
Quantidade no banco de imagens	No mínimo, 5 (cinco) milhões de imagens de alta resolução (incluindo fotos, ilustrações, gravuras e vetores). É desejável também que o banco contenha imagens exclusivas.
Tipo de imagens	Fotos, ilustrações, gravuras e vetores.
Acesso ao serviço e compartilhamento	Pela internet, com utilização de login e senha, para diversos usuários (logins) com possibilidade de acesso <i>on-line</i> simultâneo em computadores diferentes.
<i>Downloads</i> de imagens e vetores	No mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) imagens de alta resolução por mês. O saldo eventualmente não utilizado em um determinado mês permanecerá disponível para <i>download</i> nos meses seguintes compreendidos no período de vigência do contrato.
Uso/destinação das imagens e vetores	<p><b>a) Uso Digital:</b> sites; modelos de site; postagem em contas institucionais de redes sociais (<i>facebook, twitter, youtube</i> etc) <i>banners</i> educativos; protetores de tela; papéis de parede; <i>e-cards; e-mails; e-books;</i> apresentações, modelos de apresentação (<i>PowerPoint, Flash</i> etc.); modelos de documento; quaisquer outros modelos; propaganda de TV, uso em vídeos e filmes; itens para distribuição gratuita; uso não comercial; etc.;</p> <p><b>b. Uso impresso:</b> capas e ilustrações para folhetos, <i>flyers, folders,</i> cartilhas, jornais, livros ou revistas consistindo inteiramente ou em grande parte de ilustrações, com finalidade educativa e de distribuição gratuita; propaganda ou publicidade em jornais e revistas; materiais de propaganda ou publicidade impressos com distribuição gratuita; cartões de visita; pôsteres e cartazes educativos; capas de CD/DVD; pacotes, etiquetas, papelaria: pastas, cadernos, canetas, lápis e adesivos; atrativos; calendários; canecas e copos; <i>mousepads;</i> camisetas, roupas; itens para distribuição gratuita; uso não comercial; etc.</p>
Idioma/interface do site/plataforma de acesso ao banco de imagens	Exclusivamente em Português BR.

Suporte	<p>Mínimo de segunda a sexta-feira em horário comercial, com atendimento em língua portuguesa.</p> <p>O suporte técnico deve compreender a solução de problemas, incluindo o esclarecimento de dúvidas.</p> <p>O fornecedor deverá oferecer suporte, de segunda a sexta-feira, no horário comercial do sistema, através de telefone fixo no Brasil e e-mail institucional.</p>
---------	--

III – A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura da carta-contrato, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de **12 meses** de efetiva disponibilização dos serviços.

Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os **e-mails: secoms@tre-ro.jus.br**, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de imagens e a assinatura deverá ser realizada em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

IV – O Art. 15, inciso III, da Lei n. 8.666/93 estabelece uma regra geral para as aquisições públicas, dispondo que essas devem se submeter às condições de aquisição e pagamento semelhantes àquelas do setor privado. Assim, o pagamento da assinatura anual será realizado em **parcela única**, tão logo iniciada a prestação dos serviços pela contratada.

### **3 - JUSTIFICATIVA**

#### **3.1 Da necessidade:**

Para execução de suas atividades regimentais, a Seção de Comunicação Social necessita utilizar imagens nos folhetos, *flyers*, *folders*, cartilhas, jornais, livros e revistas em publicações de endomarketing e marketing externo no Youtube, Facebook, Twitter, Instagram, Intranet, Internet e publicações das diversas frentes de trabalho, tais como posts em redes sociais, atividades da Patrulha Eleitoral, do Eleitor do Futuro, da Memória Eleitoral e demais campanhas institucionais necessárias na consecução do cumprimento da missão institucional desta Justiça Especializada.

Ocorre que o atual contrato de Banco de Imagens está com prazo expirado desde o dia 11 de janeiro do corrente ano, consoante Carta Contrato nº 36/2019 (evento nº [0647876](#)).

As imagens contribuem para melhor transmissão da mensagem tornando mais eficaz a comunicação com os diversos públicos-alvo. A

busca de imagens num Banco de Imagens se torna necessária em razão da qualidade e do ineditismo das imagens ali depositadas.

Dessa forma, objetiva-se ampliar a comunicação visual, eletrônica e moderna com os eleitores, imprensa, jurisdicionados, advogados, candidatos, partidos, servidores, magistrados, demais profissionais do TRERO e a população em geral, oferecendo por meio das redes sociais, vídeos institucionais e Portal do Tribunal um canal de distribuição virtual de conteúdo de informações relevantes, com uma linguagem com uso de imagens, vídeos, gráficos e artes, conforme utilizado mundialmente na Internet.

Como o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia não possui recursos pessoais e técnicos próprios para atender a demanda para produção de artes gráficas e de conteúdo eletrônico publicitário, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada nessa prestação de serviços, nos termos descritos neste PB.

De forma meramente exemplificativa, tais peças podem compreender:

**a) Uso Digital:** sites, postagem em redes sociais (*Facebook, Twitter, Youtube* e Instagram) *banners* educativos; *e-cards; e-mails; e-books*; apresentações, propaganda de TV, uso em vídeos e filmes;

**b. Uso impresso:** capas e ilustrações para folhetos, *flyers, folders*, cartilhas jornais, livros e revistas; propaganda ou publicidade em jornais e revistas; materiais de propaganda ou publicidade impressos; cartões de visita; pôsteres e cartazes educativos; etiquetas; papelaria: pastas, cadernos, canetas, lápis e adesivos; atrativos; calendários; canecas e copos; *mousepads*; camisetas, roupas.

### **3.2 Da solução banco de imagens:**

Esta unidade entende que, pelas suas características e diversidade, **o Banco de imagens é a ferramenta que melhor atende as demandas aqui descritas, sem expor o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia ao risco de ser responsabilizado pela utilização de imagens protegidas por direitos autorais**, devendo sempre citar a fonte.

Esse é o entendimento registrado no **Manual de Direitos Autorais do Tribunal de Contas da União** (Panzolini, Carolina. Manual de direitos autorais/Carolina Panzolini, Silvana Demartini – Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Administração, 2017. 100p.) *verbis*:

*“Crédito de imagens retirada de banco de imagens (públicas ou compradas)*

*Sempre que se utilizar de imagens retiradas de banco de imagens, faz-se necessário mencionar a fonte, em respeito ao Direito de Paternidade, uma vez que a disponibilização das imagens por meio de banco de dados apenas significa que os direitos morais foram cedidos, viabilizando o seu uso por aqueles meios.” (ob. cit. p. 88-89).*

Nesses termos, a solução apontada para atender as demandas permitirá que os trabalhos desenvolvidos no Tribunal tenham um ganho na qualidade profissional, sem descuidar da necessária observância das normas de direitos autorais, especialmente aquelas previstas nos incisos VII a IX do Artigo 7º da Lei n. 9.610/1998.

#### **4 - ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 004/2008 deste Tribunal, este projeto básico detalha a contratação de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste projeto básico vem ao encontro dos OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2026 - MACRODESAFIOS deste órgão, a saber: Fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade.

- *VISÃO DE FUTURO:*

Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país.

- *VALORES:*

Acessibilidade, agilidade, credibilidade, eficiência, inovação e transparência.

#### **5 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

O Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e

práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e a Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010 dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

Tem-se ainda, nessa seara normativa, a Resolução do CONAMA n. 401/2008, a Lei Federal n. 12.187/2009 que institui a política nacional sobre mudança do clima, a Lei Federal n. 12.305/2010 que institui a política nacional de resíduos sólidos, a Medida Provisória n. 495/2010, convertida na Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010 que incluiu como finalidade da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O novo Decreto Federal n. 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, materializa o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, recentemente albergado no art. 3º da Lei n. 8.666/93, observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

**EM RAZÃO DA NATUREZA DO OBJETO**, dispensamos providências rígidas, bem como **dispensamos o procedimento de logística reversa**, não aplicável ao caso.

Como boa prática, eventuais tutoriais de acesso ou instruções de uso das plataformas poderão ser informados mediante vídeo ou pdf (eletronicamente).

## **6 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado desta contratação é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), conforme INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DE VALORES (Evento SEI n. [0795204](#)).

Os preços foram obtidos através de pesquisa de mercado (Evento SEI n. [0793256](#)) elaborada pela SLC em conformidade com as rotinas da fase de estimativa de preços da IN STI/MPOG 73/2020.

Importante detalhe é que a metodologia para estimativa do valor é formalmente aceita pela corte de contas - TCU e, neste caso em específico, foi fundado no Art. 24, II, da Lei n. 8.666/1996, em consonância com o capítulo 8 deste Projeto Básico.

<b>QUADRO 2</b>		
<b>EMPRESA</b>	<b>HABILITAÇÃO E COTAÇÃO REGULAR</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
SX COR	Sim (x) Não ( )	R\$ 8.900,00
EASY PIX	Sim (x ) Não ( )	R\$ 9.000,00
ADEL	Sim (x) Não ( )	R\$ 14.900,00

## **7 - DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

A contratação especificada neste Projeto Básico será custeada pelo Orçamento Ordinário do exercício de 2022, conforme demonstrado no **QUADRO 3** adiante:

<b>QUADRO 3</b>	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Orçamento Ordinário (Manutenção geral)
AGREGADOR	Operação dos serviços administrativos
DESPESA AGREGADA	Serviços de filmagem (audiovisuais) e planejamento de mídias sociais
PLANO INTERNO	ADM APOIO

VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 2022	R\$ 8.900,00
---------------------------------------	--------------

## **8 - DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR DA DESPESA E DAS REGRAS APLICÁVEIS À COTAÇÃO DE PREÇOS**

### **8.1 Dispensa de licitação em razão do valor.**

Nos termos da lei mátria sobre licitações, 8.666/93, especificamente em seu artigo 24, inciso II, o legislador atribuiu ao gestor público a possibilidade de contratação mediante dispensa, desde que respeitados os limites legais:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" (convite - até R\$ 176.000,00 -cento e setenta e seis mil reais -, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Ocorre que a lei n. 14.065, de 30 de setembro de 2020, adequou os limites de dispensa de licitação, conforme art. 1º, I, veja-se:

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os [incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

A proposta apresentada possui o valor dentro dos limites que possibilitam sua dispensa, inovados pelo art. 1º I, lei 14.065 de 2020; estando em idioma nacional, atendendo ao propósito desta unidade nas atividades de pesquisa e de acordo com as especificações de objeto.

Portanto, tomando-se por base as propostas apresentadas, a que melhor se enquadra às necessidades deste TRE-RO, tanto em qualidade dos serviços, quanto em valor da contratação, refere-se à empresa **SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI**, CNPJ n. **14.278.276/0001-40**, representada no valor total de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)** valor total para disponibilização e acesso por **12 meses**. Foi juntado aos autos a comprovação de regularidade para contratar com o setor público demonstrada pelas certidões juntadas no evento SEI n. [0793245](#). Assim, esta unidade entende que a contratação pode ser realizada diretamente, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93 c/c art. 1º I, lei 14.065 de 2020.

**Dados da futura contratada [0793205](#):**

**CNPJ** n. 14.278.276/0001-40

**Email:** licitacao@sxcorp.com.br

**Endereço:** Rua dos Inconfidentes, n. 867, andar 02, Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-128

**Dados Bancários:**

Banco: **Itaú**

Agência: **3117**

Número da conta-corrente: **3.200-3**

**Dados do representante legal:**

Nome: Saulo Guimarães Pedrosa

RG: 11.077388 PC-MG

CPF: 076.684.356-46

**8.3 Da habilitação:**

a) **Habilitação jurídica:** Tratando-se de sociedades comerciais, a cotante deverá apresentar regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**b) Habilitação fiscal:** A cotante deverá comprovar regularidade no SICAF. Caso não possua cadastro regular no SICAF deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação: regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).

**c) Habilitação técnica:** Dispensada com fundamento no parágrafo único do Art. 26 c/c parágrafo § 1º do Art. 32, ambos da Lei n. 8.666/93.

## **9 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

### **9.1 PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À ASSINATURA DO CONTRATO:**

I - Nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93, será firmada **Carta-Contrato** regulando a relação entre a Administração contratante e a empresa Contratada, cuja minuta encontra-se no evento;

II - Para formalizar a contratação, a adjudicatária deverá assinar a carta-contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, via e-mail, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

III - No ato da assinatura da carta-contrato a cotante vencedora deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

a) verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

b) na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração contratante remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária.

c) realizado o cadastramento no SEI, a Administração disponibilizará um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o

inteiro teor do termo da carta-contrato para assinatura eletrônica. O prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura será contado da data da efetiva disponibilização do instrumento no SEI.

## **9.2 REGRAS GERAIS DO CONTRATO:**

I - À relação contratual, além das disposições previstas na cotação de preços, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e, supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) em conjunto com as regras do Código Civil Brasileiro;

II – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o instrumento contratual injustificadamente, ou não apresente situação regular no ato da assinatura, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor adjudicado, podendo ainda ser caracterizado o descumprimento total da obrigação, conforme art. 81 da Lei n. 8.666/93, e sujeitos as sanções legalmente estabelecidas neste instrumento;

III - Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais, este projeto básico, a cotação de preços e a proposta de preços ofertada pela contratante, independentemente de transcrição;

IV - Com a assinatura do contrato a adjudicatária se obriga a realizar seu objeto nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais e contratuais.

## **9.3 DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL:**

I - Segundo **Marçal**:

*“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Deverá ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. Mas a exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omissa o ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele.” (Marçal - Comentários à lei de licitações e*

contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in Thomson Reuters - Revista dos Tribunais).

II - Esta unidade entende que a garantia poderá ser dispensada em razão do pequeno valor do contrato, aplicando-se, ao caso os critérios de razoabilidade e racionalidade em face dos custos da operação bancária da garantia e, principalmente, pela ineficácia efetiva de garantias inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) de acordo com o limite definido pelo Art. 56, § 2º da Lei n. 8.666/93.

#### **9.4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E EVENTUAL REEQUILÍBRIO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**a) Prazo de execução dos serviços:** o acesso aos serviços deverá ser disponibilizado até 05 dias após a assinatura do contrato.

**b) Prazo de vigência do contrato:** A carta-contrato terá vigência de **12 meses**, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao contratante.

**c) Possibilidade de reequilíbrio:** Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93.

**d) Possibilidade de alterações:** Havendo necessidade, o contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei n. 8.666/93.

#### **9.5 DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **9.5.1 São obrigações da Administração contratante:**

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste PB;

I – Expedir a nota de empenho no valor da contratação e enviá-la à contratada;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Receber os serviços da assinatura anual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da disponibilização dos serviços;

V – Rejeitar os serviços da assinatura anual, na eventualidade da contratada não disponibilizar, de forma injustificada, os acessos aos serviços objeto da contratação ou fazê-lo em desacordo com as regras deste projeto básico;

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, se injustificadas;

VIII - Aplicar à contratada as sanções legais, regulamentares e contratuais;

IX - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;

X – Realizar o pagamento antecipado da assinatura anual à contratada, observadas as seguintes regras:

a) A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura em conformidade com o preço contratado;

b) O pagamento será realizado mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da contratada, na conta corrente indicada na proposta comercial, **em até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização dos serviços por meios do acesso ao banco de imagens** e atestação da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato;

c) No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista;

d) O contratante fará as retenções legais aplicáveis;

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) Eventual compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

### **9.5.2 São obrigações da contratada:**

I - Executar os serviços de acordo com termos, condições e prazos descritos neste Projeto Básico, podendo ser destacado, entre outras obrigações:

a) disponibilizar ininterruptamente o acesso e uso das imagens;

b) garantir a continuidade da prestação dos serviços, providenciando a imediata correção de falhas identificadas na sua execução, sem ônus adicionais ao contratante;

c) disponibilizar as imagens com a qualidade proposta;

d) manter os canais de suporte na forma e condições registradas na sua proposta.

II - Iniciar a prestação dos serviços, por meio da disponibilização do acesso ao banco de imagens, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena das sanções descritas neste projeto básico;

III – Apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços para pagamento;

IV - Comunicar por escrito eventual atraso ou anormalidade que possa interromper ou paralisar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos e justificativas ao contratante;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, desde que advindo de sua culpa dolo na prestação dos serviços, ainda que de forma involuntária;

VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VII - Não transferir a outrem o objeto do contrato;

VIII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

IX - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

X - Sujeitar à ampla fiscalização da contratante, inclusive respondendo a todas as solicitações e diligências que se fizerem necessárias.

## **9.6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.6.1** O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

**I - Descumprir o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** após a assinatura do contrato **para iniciar a prestação dos serviços** por meio da disponibilização do acesso ao banco de imagens:

a) Até 5 (cinco) dias corridos de atraso: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos de atraso: multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) Atraso superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**II – Interromper a prestação dos serviços** objeto do contrato:

a) Até 5 (cinco) dias de interrupção: atrasos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias de interrupção: atrasos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) Interrupção superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**III – Deixar de prestar suporte ou presta-lo de forma ineficaz**, contrariando as condições estabelecidas no contato:

a) primeira ocorrência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

b) segunda ocorrência: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) terceira ocorrência: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d) quarta ocorrência: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**IV - Descumprir as demais obrigações contratuais**, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

a) Primeiro descumprimento: multa de 5% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) Mais de 5 (cinco) descumprimentos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**9.6.2** Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas neste PB, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser automaticamente descontada do pagamento da fatura a que fizer jus.

No caso do valor do crédito a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Caso a contratada não tenha créditos a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas a mesma, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Caso a contratada não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste PB, seu valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE/RO n. 004/08, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

### **9.7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

I – A gestão e a fiscalização do instrumento contratual serão exercidas pela Seção de Comunicação Social SECOMS, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008.

II - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

III - Os procedimentos adotados são os previstos neste projeto básico, na Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008 e na legislação em vigor.

### **9.8 DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

I - As especificações do objeto descrito neste projeto básico foram elaboradas pelo servidor Michel Andrade do Nascimento.

II - As demais regras administrativas foram elaboradas pelos servidores Michel Andrade do Nascimento e Andrey Noé Silva.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL ANDRADE DO NASCIMENTO, Chefe de Seção**, em 24/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Noe Silva, Técnico Judiciário**, em 24/02/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0795252** e o código CRC **F4AD7DAD**.